

## Câmara Municipal de Araraquara



## Comissão de Justiça, Legislação e Redação

| PARECER N°  | 334                    | /2022                   |  |
|---|------------------------|-------------------------|--|
| Projeto de Lei nº 253/2022  |                        |                         |  |
| Processo nº 369/2022  |                        |                         |  |
| Iniciativa: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA   |                        |                         |  |
| Assunto: Altera a Lei nº 7.210, de 5 de março de 2010, modificando o parâmetro de cominação de multa, nos termos em que especifica, e dá outras providências.   |                        |                         |  |
| A elaboração da proposi   | tura atendeu as normas | s regimentais vigentes. |  |
| Não há inconstitucionalidade na Lei Municipal que determina a obrigatoriedade da fixação de tabela de preços nas áreas interna e externa das agências bancárias situadas na localidade.   |                        |                         |  |
| A norma em nada extrapola a competência legislativa conferida à Municipalidade pela Constituição da República Federativa do Brasil, em seu art. 30, incisos I e II, já que tem como objetivo a tutela do direito consumerista de acesso à informação.   |                        |                         |  |
| Nesse sentido, entendemos, portanto, pela constitucionalidade e legalidade, por se tratar de matéria de interesse local (art. 30, I e II, CRFB), de competência legislativa concorrente típica do Município. Do mesmo modo, não se apresenta ofensiva ao princípio da livre iniciativa (art. 170 CF), eis que guarda proporcionalidade entre a intenção estatal e a proteção aos interesses consumeristas do cidadão. |                        |                         |  |
| À Comissão de Tributaçã   | ăo, Finanças e Orçame  | nto para manifestação.  |  |
| É o parecer.  |                        |                         |  |
| Sala de reuniões das o  | comissões, 11 de nove  | mbro de 2022.           |  |

Guilherme Bianco Thainara Faria

Hugo Adorno Presidente da Comissão